



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 725/2014

Súmula: Dispõe sobre critérios para a investidura nos cargos a serem providos por concurso público no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de FAROL, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei vem complementar a Lei n.º 667/2013, a qual instituiu a “Lei da Ficha Limpa Municipal” para o provimento dos cargos em comissão, chefia e assessoramento, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farol/PR.

Art. 2º - Assim, também fica proibida a nomeação e investidura nos cargos a serem providos por concurso público de pessoas que tenham contra si as condenações, impedimentos e vedações determinadas nas Leis n.º 657/2013 de 27 de Junho de 2013 e n.º 667/2013 de 02 de Setembro de 2013.

Art. 3º - O candidato, além das exigências constantes das leis n.º 657/2013 e 667/2013, deverá apresentar ficha funcional dos últimos 08 (oito) anos, caso tenha trabalhado em serviço público anterior em quaisquer dos Poderes Públicos ou órgãos governamentais das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 19 de Agosto de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal